**CONTRATO Nº 08/2023**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

**PROCESSO Nº. 16/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade n°145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, com sede na Rodovia BR 364, nº 4.245, Bairro Corrente, CEP: 69.900-970, Rio Branco - AC, CNPJ nº 63.605.653/0001-14, representado neste ato pelo Sr. Willian Atallah, portador do CPF nº 036.597.128-68 e RG nº 3.039.389/SSP-SP, na cidade de Rio Branco - AC doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 16/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/201, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de Pessoa Jurídica, para ***aquisição de veículo tipo caminhonete***, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023** e PROCESSO Nº 16/2023, cujo órgão

demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Características mínimas do Veículo: Tipo caminhonete; movido a combustível diesel, cabine dupla; modelo/ano 2023/2022; zero quilômetro; pintura sólida na cor branca; capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros; transmissão automática mínimo 06 marchas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado automático/digital, emplacamento obrigatoriamente na cidade de Rio Branco/AC, motor dianteiro longitudinal, diesel, potência mínima de 190 CV, tração integral 4 x 4, suspensão dianteira independente, suspensão traseira com feixe de molas, rodas de liga leve, possuir minimamente os seguintes equipamentos de série: ar condicionado, direção hidráulica assistida ou elétrica, freios ABS com EBD, airbag frontal e de cortina, ajuste de altura de volante, cintos de segurança dianteiro com 3 pontos, ajuste de altura e pretensionadores, alarme e travas elétricas com acionamento pelo controle remoto, espelhos retrovisores externos com ajuste elétrico, tampa de combustível com acionamento elétrico, garantia mínima de 2 (dois) anos de fábrica e protetor do cárter devidamente instalado.<br><br>a) estar em conformidade com normas de trânsito e legislações vigentes; | Unidade | 01 | 309.800,00 | 309.800,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | b) estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como homologados pelo PROCONVE/IBAMA;<br><br>c) deverá atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA Nº 1, de 11/02/1993, e Nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;<br><br>d) o veículo especificado deverá atender as especificações das Resoluções 415/2009 do CONAMA e a 65/2011 da ANP, no que tange a utilização do combustível diesel S10;<br><br>e) o veículo deve ser entregue devidamente emplacado em nome do CRM-AC. | | | | |

3.2. O valor anual deste Contrato é de R$ 309.800,00 (trezentos e nove mil e oitocentos reais).

3.3. A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Conforme obrigações constantes do item 29 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Conforme obrigações constantes do item 30 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

6. Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7. Conforme obrigações constantes do item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e, 8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

9.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

9.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

9.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

9.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.

9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

9.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 – Veiculos; Fonte de Recursos: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. Conforme obrigações constantes do item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Conforme obrigações constantes do item 32 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;

c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

14.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

15.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Conforme obrigações constantes do item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: *hp://www.crmac.org.br*, o presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

19.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

19.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

19.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

19.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

19.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

19.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.1.9. O não cumprimento de qualsquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de

dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

21.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 27 de março de 2023.

WILLIAN ATALLAH:03659712868

Assinado de forma digital por WILLIAN ATALLAH:03659712868
Dados: 2023.04.12 09:55:57 -04'00'

**Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos**
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

**Willian Atallah**
ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº._____

2 –
CPF/MF Nº._____

5.355,00 - ITEM 57 PROAV CAMPINAS LTDA CNPJ / CPF: 45.727.558/0001-01 R$ 1.280,00 - ITEM 59 ALEX SANTANA DOS SANTOS CNPJ / CPF:48.371.021/0001-40 R$ 160,00.

Rio de janeiro, 19 de abril de 2023
WILEN HEIL E SILVA
Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 3ª REGIÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**LEILÃO Nº 1/2023**

Edital de Leilão CRFa 3 nº 001/2023. Objeto: Alienação de bens imóveis, pertencentes ao Conselho Regional de Fonoaudiologia 3ª Região. Data: 17/05/2023 às 11h00, no portal: www.dallagnolleiloes.com.br, somente on-line. O edital completo está disponível em mãos na sede deste Conselho: Rua XV de novembro, 266, conj. 71, Centro, Curitiba/PR ou via e-mail: cpl@crefono3.org.br.

Curitiba, 19 de abril de 2023
CELSO LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023**

Processo Nº 16/2023
Partes: ACRE COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA CNPJ nº 63.605.653/0001-14, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de veículo tipo caminhonete, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 27/03/2023 ao dia 31/12/2023.
Perfazendo valor global de R$ 309.800,00 (trezentos e nove mil e oitocentos reais)
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - Veículos - Fonte: Recursos Próprios e do Conselho Federal de Medicina.
Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Willian Atallah.
Data da Assinatura: 27 de março de 2023.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços N° 01/2023
Processo Nº 02/2023
Partes: GO ATACADISTA LTDA CNPJ nº 44.060.520/0001-65, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 12/04/2023 ao dia 11/04/2024.
Valor Total da Ata: R$ 34.860,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais)
Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada Natacha Candido Tcholakian.
Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços N° 02/2023
Processo Nº 02/2023
Partes: TPQ SISTEMAS DE SERVICOS & COMERCIO LTDA - EPP CNPJ nº 26.389.941/0001-52, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 12/04/2023 ao dia 11/04/2024.
Valor Total da Ata: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Nilson Oliveira Santa Brigida.
Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS N° 3/2023**

Processo Nº 02/2023
Partes: I C SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP CNPJ nº 14.516.591/0001-69, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP
Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é do dia 12/04/2023 ao dia 11/04/2024.
Valor Total da Ata: R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais)
Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado Ivan Coelho Serafini.
Data da Assinatura: 12 de abril de 2023.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RETIFICAÇÃO**

No Extrata de Ata de Registro de Preços CRM-ES 004/2023-G7 publicado no DOU em 19/04/2023, Seção 3, página 162, onde se lê valor total da Ata: R$ 2.881,40; leia-se: Valor total da Ata: R$ 8.352,40.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DISP 05/2018 - 4º TA- CONTRATADA: EBCT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. CNPJ 34.028.316/0015-09. OBJETO: Prorrogação excepcional (art. 57, §4º da Lei 8.666/93) do contrato de prestação de serviços de envio do Jornal Informativo do CRMMG e de correspondências (Jornal Informativo CRMMG, Sedex, Sedex Reverso, Telegrama, Carta Comercial e Protocolo Postal) para os diversos setores do CRMMG e Delegacias Regionais. Valor: R$924.717,48 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos). Vigência: 24/04/2023 a 24/04/2024. PROCEDIMENTO: DISP 05/2018.

**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023**

A presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG), Ivana Raimunda de Menezes Melo, no uso de suas atribuições, resolve prorrogar até o dia 10 de maio de 2023 o prazo do Aviso de Chamamento Público nº 04- 2023, cujo objeto é selecionar profissionais formados(as) em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, através de sorteio, em data previamente agendada, para compor a Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas em licitação a ser realizada pelo CRM/MG, na modalidade de Concorrência, para contratar agência especializada para a prestação de serviços de publicidade. O inteiro teor do Termo de Prorrogação estará disponível no endereço eletrônico http://www.crmmg.org.br - Transparência - Licitações - Modalidade Chamamento Público - Edital de Chamamento Público nº 04-2023.

IVANA RAIMUNDA DE MENEZES MELO

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato por empreitada global, art. 24, V, da Lei 8666/93. Contratante: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. Contratado: BL DE BRITO - DIBRITO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº15.839.725/0001-45. Objeto: Contrato para reforma das instalações físicas da sala da presidência, contabilidade, comunicação e lavabo da sede do CRM-PA. Valor: R$42.821,71(quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais, e setenta e um centavos). Vigência: 30 (trinta) dias. Data da assinatura: 11/04/2023. Signatários: Dra. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO - Presidente do CRM/PA-Contratante, e BL DE BRITO - DIBRITO ENGENHARIA-BRUNO LIMA DE BRITO-Contratado.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 41 do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA o DR. EDINALDO PEREIRA ARAÚJO de que ocorrerá sua audiência por videoconferência nos autos do PEP 10/2021, no dia 16/05/2023, às 14:00 horas. Maiores informações através do telefone (91)3204-4029 e 4027. Publica-se o presente edital por se encontrar o mesmo em local incerto e não sabido.

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES COUCEIRO
Corregedora

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PE: 05/2021; ESPÉCIE: Pregão, CONTRATANTE: CRM-SC; CONTRATADO: Gente Seguradora S/A; OBJETO: Contratação de Seguro Empresarial e de bens móveis; ALTERAÇÕES: Cláusula primeira (DO OBJETO), cláusula segunda (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA), cláusula terceira (DO VALOR), cláusula décima (DA VIGÊNCIA), , as demais cláusulas ficam ratificadas; VALOR: R$ 5.380,00/Valor anual; EMPENHO nº 276 de 10 de abril de 2023; FUNDAMENTO LEGAL Lei nº. 8.666/93; FORO Florianópolis-SC; DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2023.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**LEILÃO Nº 1/2023**

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
O CREMESP, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados a realização do processo licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico - Edital de Leilão nº 001/2023 - Processo 0274/2017: Objeto: alienação de imóvel de propriedade do CREMESP pelo MAIOR LANCE, no estado de ocupação e conservação em que se encontra na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 situado na Rua da Consolação, 753/757 - Consolação - CEP 01301-910 - São Paulo - Estado de São Paulo.
O prazo final para lances será no dia 24/05/2023, às 15:00h, no site do leiloeiro oficial Eduardo Suenaga, inscrito na JUCESP sob nº 803 - www.lanceja.com.br
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, podendo ser obtido, gratuitamente, através de preenchimento de cadastro no site www.cremesp.org.br link Transparência - Licitações e Contratos ou diretamente no site do referido leiloeiro oficial.

MÁRIO ANTONIO MARTINEZ FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/2021
PROCESSO: 1845/2021 CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ: 07.797.967/0001-95) OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (DOZE) meses VALOR: em R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais) ORDENADOR DA DESPESA: Presidente do CRMV-GO. VIGÊNCIA: 20/04/2023 à 20/04/2024.

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 90798.007060/2022-31: Contratante: CRMV-PR. Contratada: Amil Assistencia Medica Internacional S.A. Objeto: contratação emergencial de prestação de serviços médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, com coparticipação, para o CRMV-PR. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/04/2023 a 17/10/2023. Valor: R$ 592,79 mensal por beneficiário. Data da assinatura: 20/04/2023. Prestação de serviços médico-hospitalar, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, com coparticipação, para o CRMV-PR

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 (SRP) - UASG 389195**

Processo Nº: 0370033.00000020/2022-63. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de engenharia de segurança e medicina do trabalho. Total de Itens Licitados: 9. Total de Grupos: 1. Método de adjudicação: menor preço. Amparo legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.462/2023. Edital: 24/04/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Conselheiro Theodoro, 460, Zumbi, Recife-PE CEP: 50711-030 ou www.gov.br/compras/pt-br ou https://transparencia.crmvpe.org.br/pregao-eletronico/. Entrega das Propostas: a partir de